

## CONSEQUÊNCIAS FINANCEIRAS DO PARCELAMENTO EM 10 ANOS DOS RESTOS A PAGAR

O parcelamento dos restos a pagar em 10 anos realizado pelo Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Lei Complementar nº 123/2021 é tema que já foi exaustivamente debatido. Não obstante, a ilegalidade perpetuada, ao final restou o inconformismo com o pagamento sem atualização monetária que gerará perda real dos créditos dos fornecedores.

Pois bem, no dia 24/07/2023 será paga a segunda parcela sem a devida atualização monetária.

As incertezas assombram os empresários, tais como: **(a)** posso requerer judicialmente os pagamentos da atualização monetária? **(b)** a ação judicial poderá interromper o parcelamento? **(c)** posso requerer que a dívida seja paga sem o malfadado parcelamento?

A razão da inquietação é pertinente, tendo em vista que é significativa a perda real poder de compra do crédito que faz o fornecedor. No estarrecedor caso, constata-se que um crédito de R\$ 1.000.000,00 parcelado em 10 anos, com uma parcela anual fixa de R\$ 100.000,00. Neste exemplo, não haverá correção monetária ao longo dos 10 anos.

Considerando a taxa de inflação média anual seja de 6% - a taxa média dos últimos dez anos foi de 9,39% de acordo com o Banco Central - ao longo dos 10 anos. Neste caso, podemos calcular o valor real da dívida utilizando a fórmula abaixo:

$$\begin{aligned} \text{Valor Real} &= 1.000.000 / (1 + 0,06)^{10} \\ \text{Valor Real} &= 1.000.000 / (1,06)^{10} \\ \text{Valor Real} &= 1.000.000 / 1,790847 \\ \text{Valor Real} &= \mathbf{558.226,10} \end{aligned}$$

Ao final dos 10 anos, portanto, considerando uma taxa de inflação média anual de 6%, o valor real da dívida seria de aproximadamente R\$ 558.226,10. Isso significa que, devido à falta de correção monetária, você teria perdido cerca de R\$ 441.773,90 em termos de poder de compra ao longo desse período.

*Após dois anos de estudos e dedicação, podemos dizer que é possível receber esses créditos atualizados sem a interrupção do parcelamento.*

Vejamos que tratamos aqui apenas da atualização monetária, isto é, não levamos em consideração os juros contratuais e marco inicial da atualização que deve ser retroagida a data da obrigação de pagar (2020). Enfim, sua perda é muito superior do que um simples cálculo aritmético.

**Procure-nos e esclareceremos suas dúvidas.**